

**Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação**

(2014/C 397/05)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas a circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

**País emissor:** Finlândia

**Tema da comemoração:** O centésimo aniversário do nascimento do criador e desenhador de interiores Ilmari Tapiovaara

**Descrição do desenho:** Na parte interior esquerda da imagem figuram o nome e os anos de nascimento e de óbito de Ilmari Tapiovaara. A parte interior direita da imagem apresenta um grande plano do elemento característico do mobiliário de Ilmari Tapiovaara. À direita, figura a indicação do país emissor, «FI», o símbolo da marca de cunhagem e o ano de emissão «2014».

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Número de moedas a emitir:** 1 000 000

**Data de emissão:** Outubro/Novembro 2014

---

<sup>(1)</sup> Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver as conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de fevereiro de 2009, e a recomendação da Comissão, de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).